



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO N.º 4358/2025
De 19 de Fevereiro de 2025.

Regulamenta a utilização de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Cerro Branco.

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

DECRETA

Art. 1º O uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Cerro Branco observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica proibida a utilização de dispositivos eletrônicos pelos alunos durante as aulas, recreio ou intervalos, quando o uso não for autorizado previamente pela equipe gestora da unidade escolar, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes hipóteses:

I – quando houver autorização expressa do professor regente para fins estritamente pedagógicos;

II – por estudantes com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento;

III – em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar; e

IV – em situações emergenciais ou por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade da infração, conforme segue:

I – na primeira infração, o estudante será orientado pelo professor sobre o uso adequado do dispositivo;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II – na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, para aplicação de advertência formal;

III – em caso de novas reincidências, o dispositivo será confiscado e sua retirada dar-se-á mediante convocação do responsável legal do aluno; e

IV – persistindo o descumprimento, a situação poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, se necessário.

Art. 5º Os dispositivos serão recolhidos pela equipe de gestão escolar no início do expediente escolar, identificados e armazenados individualmente em local apropriado e seguro sendo devolvidos ao aluno no final do período, ressalvadas as situações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Os dispositivos deverão permanecer desligados ou em modo silencioso.

Art. 6º As unidades escolares não se responsabilizarão por eventuais extravios ou danos ao equipamento.

Art. 7º As equipes escolares promoverão ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro dos dispositivos eletrônicos, enfatizando sua função pedagógica e os impactos do uso inadequado.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2025.

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração

